



EDITAL SEI N° 0505421/2016 - SAP.UPR

Joinville, 13 de dezembro de 2016.

EDITAL DA LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS N° 238/2016

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper n° 10, Saguaiçu, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob n° 83.169.623/0001-10 e Coordenadoria da Área de Licitações, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **contratação de empresa especializada em instalação e desinstalação de climatizadores de ar** a ser regido pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores e demais normas legais, federais, estaduais e municipais vigentes sob as condições a seguir:

1 – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

1.1 – Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até às **09h** do dia **17/01/2017**, na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, endereço acima citado.

1.2 – A abertura dos envelopes n° 01 (documentação para habilitação) será às **09h05min** do dia **17/01/2017**.

2 – DO OBJETO

2.1 – Esta licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em instalação e desinstalação de climatizadores de ar**, conforme anexo IV do edital.

2.2 – O valor máximo admitido para a contratação é de R\$ 31.408,66 (trinta e um mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme disposto no Anexo I deste edital.

2.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante o art. 48, inciso I da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal n° 8.538, de 06 de outubro de 2015.

3 - DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

3.1 – As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas por meio das seguintes dotações orçamentárias ou as que vierem a substituí-las em 2017:

391/2016- 0.4001.4.122.1.2.1011.0.339000 (100)

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (anexos)

4.1 – Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste processo:

4.1.1 – Anexo I - Valor estimado/máximo.

4.1.2 – Anexo II - Minuta do contrato.

4.1.3 – Anexo III - Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.1.4 – Anexo IV – Contendo:

a) Termo de Referência.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e que já estejam cadastrados ou que atenderem as condições para o cadastramento em até 03 (três) dias antes à data designada para recebimento das propostas, bem como o **Decreto Federal nº 8.538/15**, da seguinte forma:

5.1.1 – **A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, para os itens dispostos no Anexo I deste edital, que atenderem às exigências aqui estabelecidas.**

5.2 – Não será admitida a participação de proponentes:

5.2.1 – Em consórcio;

5.2.2 – Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.2.3 – Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

5.2.4 – Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL.

5.2.5 – Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal.

5.2.6 – Direta ou indiretamente, autores, pessoas físicas ou jurídicas, que participaram da elaboração do projeto básico ou executivo, nem empresa, isoladamente ou em conjunto, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou do qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

5.2.7 – Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 – Os proponentes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados no item “1” deste edital, 2 (dois) invólucros distintos e fechados, contendo o primeiro - N° 01 - a “**habilitação**” e o segundo - N° 02 - a “**proposta comercial**”.

6.1.1 – Nos invólucros deverá constar:

INVÓLUCRO Nº 01: LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 238/2016

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Objeto: Contratação de empresa especializada em instalação e desinstalação de climatizadores de ar.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

INVÓLUCRO Nº 02: LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 238/2016

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Objeto: Contratação de empresa especializada em instalação e desinstalação de climatizadores de ar.

PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: _____

6.2 – Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta.

6.3 – Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura Municipal de Joinville, a mesma será recebida e aberta no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário definido no item 1.1 do edital.

7 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

7.1 – Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública da Tomada de Preços, o proponente interessado ou seu representante deverá credenciar-se, e, no caso de representante, deverá comprovar os necessários poderes para prática de todos os atos relativos ao certame.

7.1.1 – Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do licitante, a pessoa entregará à Comissão de Licitação, fora dos invólucros, os seguintes documentos:

a) Cópia de documento de identidade de fé pública;

b) Se representante (preposto/procurador), procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome do proponente e cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente;

c) Se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente.

7.1.2 – Os documentos devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2 – Os proponentes deverão se fazer presentes na sessão pública, no horário fixado no preâmbulo deste Edital para o credenciamento;

7.3 – Tão somente a pessoa credenciada, que atenda ao item 7.1, poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por proponente interessado.

7.4 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária de ambos os licitantes representados.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Invólucro nº 01

8.1 – Os documentos devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.2 – Para interessados não portadores do Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores do Município, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação, deverão ser apresentados até 3 (três) dias antes do constante no “item 1” deste edital, exceto a alínea “a”, em uma única via.

8.2.1 – Na contagem do prazo estabelecido no item anterior, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

8.2.1.1 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item 8.2 em dia de expediente no órgão ou na entidade.

8.3 – Para interessados portadores do certificado de registro cadastral de fornecedores do Município, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação deverão ser apresentados até a data do constante no item 1 deste edital, exceto as alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, em uma única via.

8.4 – Os documentos a serem apresentados são:

- a) Certificado de Registro Cadastral do Município de Joinville;
- b) Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou da cédula de identidade, quando pessoa física;
- d) Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo portanto, isenta da Inscrição Estadual;
- e) Prova de inscrição Municipal, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- f) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- i) Certidão Negativa de Débitos relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- l) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data não anterior a 60 dias da data constante no item 1.1 deste edital ou a validade constante na mesma, prevalecendo essa última;
- m) As empresas que adotam o Livro Diário** deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, contendo as assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

m.1) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, com os

respectivos termos de abertura e encerramento, extraídos do próprio sistema digital (SPED), bem como o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistos em todas as páginas pelo representante legal da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

m.2) O licitante poderá apresentar balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante em sua capacidade econômico-financeira em relação aos dados contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes (fusão, incorporação, cisão etc.);

m.3) Os interessados terão a faculdade de apresentar parecer de empresa de auditoria, o que dispensará a Administração de outras investigações;

n) Para avaliar situação financeira do proponente será considerado o Quociente de Liquidez corrente e grau de endividamento, apurado pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$QLC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado devesse ser maior ou igual a 1,00

$$QGE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIG. LGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

cujo resultado devesse ser menor ou igual a 1,00

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

o) Acervo técnico devidamente registrado no CREA ou CAU, comprovando que o **responsável técnico** do proponente, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, **a instalação e/ou desinstalação de climatizadores de ar;**

p) Atestado técnico devidamente registrado no CREA ou CAU comprovando que o **proponente** tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, **a instalação e/ou desinstalação de climatizadores de ar;**

q) Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação dos responsáveis técnicos;

r) Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da proponente, na data prevista para entrega dos invólucros, que deverá ser feita mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;

s) Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III do Edital;

t) Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06 e cumprimento ao Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015;

8.5 – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso, se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

8.6 – Poderão ser apresentadas Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.7 – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7.1 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9 – DA PROPOSTA – Invólucro nº 02

9.1 – A proposta deverá ser:

9.1.1 - Em reais, utilizando-se os valores com até 2 casas decimais, desconsiderando-se arredondamentos;

9.1.2 - Redigida em idioma nacional;

9.1.3 - Apresentada em original, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras;

9.1.4 - Carimbada e assinada por representante legal e técnico do proponente, constando o valor unitário e total por item e global;

9.1.5 - Apresentada com endereço, telefone e e-mail do proponente;

9.1.6 - Válida por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura.

9.2 - Declaração de que o preço compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

9.3 – Orçamento detalhado, de acordo com o Anexo I do edital.

10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

10.1 – Sessão de Abertura

10.1.1 – Na sessão de abertura dos envelopes de habilitação e proposta, os participantes poderão se fazer representar diretamente por um preposto/procurador, conforme disposto no item 7.1.1 deste edital.

10.1.2 – Durante os trabalhos só será permitida a manifestação do próprio licitante ou de seus representantes legais credenciados.

10.1.3 – No início da Sessão de Abertura, os documentos de credenciamento retidos serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão de Licitação e pelos presentes à sessão.

10.2 – Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação

10.2.1 – Abertos os envelopes nº 1, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos presentes.

10.2.2 – A Comissão de licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, informando o prazo para a interposição de recursos.

10.2.3 – Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no **item 8 e subitens** deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

10.2.4 – Ocorrendo desistência expressa de recursos por todos os representantes legais ou credenciados, a **Comissão de Licitação** seguirá com a abertura do **Envelope nº 02** dos proponentes **habilitados**.

10.2.5 – Havendo recursos, sendo estes decididos ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, a Comissão de Licitação informará aos interessados o dia e hora para prosseguimento.

10.2.6 – O conteúdo do envelope aberto será juntado aos autos do Processo Administrativo correspondente, sendo que o envelope nº 2 será devidamente rubricado pela Comissão de Licitação, permanecendo sob sua custódia até a abertura em outro ato público.

10.2.7 – Os Envelopes pertencentes aos proponentes inabilitados permanecerão sob custódia da Comissão de Licitação até o final do processo licitatório, quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias. Após este prazo, caso não sejam retirados, os invólucros serão destruídos.

10.2.8 – O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade da(s) certidão(ões) disponível(is) *on-line* exigida(s) no subitem 8.4, alíneas “f” a “k”, que não for(em) previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que for(em) apresentada(s) vencida(s) ou positiva(s).

10.2.9 – No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará(ão) o(s) proponente(s) com o ônus de não ter(em) apresentado o documento ou ter(em) apresentado com restrição.

10.3 – Envelope nº 2 – Proposta

10.3.1 – Após a fase de habilitação não será admitida desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.3.2 – Abertos os envelopes nº 2, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos presentes.

10.3.3 – A Comissão de licitação examinará a proposta apresentada, decidirá sobre a classificação ou desclassificação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, informando o prazo para a interposição de recursos.

10.3.4 – Serão desclassificados os proponentes que:

10.3.4.1 - Não apresentarem a proposta de acordo com as exigências previstas no **item 9 e subitens** deste edital.

10.3.4.2 - Apresentarem as propostas com valores unitários ou totais superiores aos estimados;

10.3.4.3 - Com valores manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.3.4.4 - Apresentarem propostas incompletas, contendo valores divergentes ou cálculos incompatíveis.

10.3.5 – Abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

10.3.6 – Caso haja empate entre concorrentes, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

10.3.7 – Após a análise das propostas apresentadas a Comissão declarará vencedor o proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentou o **menor preço global**.

10.3.8– Havendo recursos, sendo estes decididos ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, ou ocorrendo desistência expressa de recursos por todos os representantes legais ou credenciados, o objeto será adjudicado e o certame homologado, sendo a respectiva homologação encaminhada ao Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

10.4 – Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, de acordo com o previsto no art. 48, inciso II, §3º, da Lei nº 8.666/93.

10.5 – Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

10.6 – É facultado à Comissão de Licitação diante do grande volume de documentos ou propostas a serem analisados e julgados, suspender a sessão.

10.7 – A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos de habilitação, a juízo da Comissão de Licitação, não implicará na inabilitação do proponente.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 – A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – O prazo para assinatura do contrato será de 05 dias úteis, após a convocação, que será realizada através de e-mail informado na proposta, conforme item 9.1 deste edital.

11.3 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.4 – Na oportunidade de assinatura do contrato o proponente deverá apresentar:

11.4.1 - Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente, **INSS e FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.4.2 – No caso da empresa vencedora não ser sediada no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho competente, vistado pelo CREA/SC ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU correspondente à região de Joinville, com indicação dos responsáveis técnicos.

11.4.3 – Estar acompanhado da respectiva procuração, quando for o caso.

12 – DOS PRAZOS E DO LOCAL DO CONTRATO

12.1 – O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2017, contado a partir de sua assinatura.

12.1.1 - O contrato será assinado a partir de janeiro de 2017.

12.2 – O prazo para execução dos serviços será de **07 (sete) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço específica, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8666/93.

12.3 – O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA, na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

12.4 – A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e sua execução deve ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento desta ordem.

13 – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 – A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria de Administração e Planejamento, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviço, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.2 – O pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação mensal das obrigações trabalhistas e das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários da Contratada envolvidos na

parcela dos serviços executados, o que deverá se dar através da apresentação das guias respectivas;

14.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação das notas fiscais na Unidade de Contabilidade Geral/Secretaria da Fazenda, que deverá ocorrer sempre após a realização das medições pelo Município.

14.4 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

14.5 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à Contratada são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 50.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 200.000,01;

b) **0,2% (zero vírgula dois por cento)** do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência, parte integrante da proposta contratada, até o limite de 15 % (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 50.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 200.000,01;

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Município. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

15.2 – O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

15.3 – As multas deverão ser pagas junto à Contabilidade Geral da entidade contratante até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

15.4 – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei nº

8.666/93.

15.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

15.6 – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

16.1 – Os recursos deverão:

16.1.1 – Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

16.1.2 – Ser encaminhados ao Secretário de Administração e Planejamento;

16.1.3 – Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

16.1.3.1 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

16.1.4 – Ser protocolados no protocolo Eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper nº 10, Saguacu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, no horário das 8h às 14h, conforme Decreto nº 13.011/2006.

16.2 – Serão inadmitidos recursos enviados via fax e e-mail.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

17.2 – Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

17.3 – Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc, serão publicadas na forma da Lei.

17.4 – Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

17.5 – É facultado ao proponente visitar os locais de execução dos serviços, não podendo posteriormente alegar desconhecimento. Os interessados poderão agendar a visita pelo telefone (47) 3431-3253 na Unidade de Apoio às Subprefeituras, no horário das 08 às 12h e das 14h às 17h, conforme dispõe o item "X.II.III" do Termo de Referência;

17.6 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e, qualquer proponente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, e observados as formalidades constantes nos itens 16.1.2 à 16.2.

17.7 – Os pedidos de informações que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, 10 – Saguacu, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, ou encaminhados pelo e-mail suprimentos@joinville.sc.gov.br, no horário das 8h as 14h , conforme Decreto nº 13.011/2006.

17.7.1 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados na **Unidade de Processos** e serão publicados no [site www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), link “Editais de Licitação”, no respectivo edital.

17.8 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9 – Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

17.10 – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

17.11 – A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.12 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre valor inicial do contratado corrigido, que se fizerem necessários, por conveniência da contratante, dentro do limite permitido pelo art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

17.13 – Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) poderão ser retirados na Unidade de Processos, Avenida Hermann August Lepper n.º 10, Saguaiçu, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08h às 14h ou pelo site www.joinville.sc.gov.br, link “Editais de Licitação”.

17.14 – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente e conferida sua autenticidade.

17.15 - Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

ANEXO I

VALOR ESTIMADO / MÁXIMO

Item	Descrição do Serviço	Equipamento	BTUs	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 15 metros	Climatizador de ar split, marca Midea.	7.500	Serviço	2	R\$ 1.241,33	R\$ 2.482,66
2	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 4 metros	Climatizador de ar split, marca Consul.	9.000	Serviço	1	R\$ 562,67	R\$ 562,67
3	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 15 metros	Climatizador de ar split, marca Elgin.	9.000	Serviço	1	R\$ 1.241,33	R\$ 1.241,33
4	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 5 metros	Climatizador de ar split, marca Elgin.	12.000	Serviço	1	R\$ 747,33	R\$ 747,33
5	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 8 metros.	Climatizador de ar split, marca York.	12.000	Serviço	1	R\$ 868,33	R\$ 868,33

6	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 15 metros	Climatizador de ar split, marca Elgin.	12.000	Serviço	2	R\$ 1.107,00	R\$ 2.214,00
7	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 17 metros.	Climatizador de ar split, marca Fujitsu.	12.000	Serviço	2	R\$ 1.419,67	R\$ 2.839,34
8	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 25 metros	Climatizador de ar split, marca Elgin.	12.000	Serviço	1	R\$ 1.728,33	R\$ 1.728,33
9	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 3 metros	Climatizador de ar split, marca Samsung.	24.000	Serviço	1	R\$ 573,67	R\$ 573,67
10	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 5 metros	Climatizador de ar split, marca Gree.	24.000	Serviço	1	R\$ 768,26	R\$ 768,26
11	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 15 metros	Climatizador de ar split, marca Gree.	24.000	Serviço	1	R\$ 1.139,67	R\$ 1.139,67
12	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 5 metros	Climatizador de ar split, marca Eletrolux.	30.000	Serviço	1	R\$ 848,00	R\$ 848,00
13	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 7 metros.	Climatizador de ar split, marca Eletrolux.	30.000	Serviço	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,34
14	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 8 metros	Climatizador de ar split, marca Eletrolux.	30.000	Serviço	1	R\$ 991,33	R\$ 991,33
15	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 7 metros.	Climatizador de ar split, marca Carrier.	36.000	Serviço	1	R\$ 974,00	R\$ 974,00
16	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 8 metros	Climatizador de ar split, marca Komeco.	36.000	Serviço	3	R\$ 1.021,24	R\$ 3.063,72
17	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 25 metros.	Climatizador de ar split, marca York.	60.000	Serviço	1	R\$ 2.050,67	R\$ 2.050,67
18	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 40 metros.	Climatizador de ar split, marca York.	60.000	Serviço	1	R\$ 3.143,33	R\$ 3.143,33
19	Desinstalação de condicionador de ar	Climatizador de ar split.	12.000	Serviço	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00

20	Desinstalação de condicionador de ar	Climatizador de ar split, marca Eletrolux.	30.000	Serviço	2	R\$ 336,67	R\$ 673,34
21	Desinstalação de condicionador de ar	Climatizador de ar split, marca Carrier.	36.000	Serviço	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
22	Desinstalação de condicionador de ar	Climatizador de ar split, marca York.	60.000	Serviço	2	R\$ 506,67	R\$ 1.013,34
Valor Total							R\$ 31.408,66

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ___/2016

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria de Administração e Planejamento** inscrito no C.N.P.J. nº 83.169.623/0001-10, ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa -----, inscrita no C.N.P.J. nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, para **instalação e desinstalação de condicionadores de ar**, na forma do edital da Tomada de Preços nº 238/2016 e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores e demais normas legais, federais, estaduais e municipais vigentes.

Aos --- dias de ----- de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Joinville, presente o Sr. xxxxxxxxx, Secretário de Administração e Planejamento CPF nº xxx.xxx.xxx, compareceu o Sr. -----, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, (cargo), para como seu representante legal, firmar com o MUNICÍPIO o presente Contrato, pelo qual se obriga a prestar os serviços constantes no objeto do contrato, na forma e condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preço nº 238/2016 e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Este contrato tem por objeto a **instalação e desinstalação de condicionadores de ar**, conforme anexo IV do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1 – A execução do presente Contrato será pelo regime de **execução indireta de empreitada por preço unitário**.

2.2 – A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria de Administração e Planejamento sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviço, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2.3 – Este contrato fica vinculado ao edital de Tomada de Preço nº 238/2016 e à proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxx reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizada pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 – O pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários da Contratada envolvidos na parcela dos serviços executados, o que deverá se dar através da apresentação das guias respectivas.

4.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais na Unidade de Contabilidade Geral/Secretaria da Fazenda, que deverá ocorrer sempre após a realização das medições pelo **CONTRATANTE**.

4.4 – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.5 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2017, contado a partir de sua assinatura.

5.1.1 - O contrato será assinado a partir de janeiro de 2017.

5.2 – O prazo para execução dos serviços será de **07 (sete) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço específica, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8666/93.

5.3 – O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA, na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

5.4 – A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e sua execução deve ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento desta ordem.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 – As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas por meio das seguintes dotações orçamentárias ou as que vierem a substituí-las em 2017:

391/2016- 0.4001.4.122.1.2.1011.0.339000 (100)

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

7.2 – Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.

7.3 – Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do contratado, com o escopo de tutelar o interesse público.

7.4 – Intervir na execução do objeto nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

7.5 – Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.6 – Expedir determinações à **CONTRATADA** para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos na execução.

7.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA**.

7.8 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazos estabelecidos neste contrato.

7.9 – Conferir, vistoriar e aprovar o objeto entregue pela **CONTRATADA**.

7.10 – Proceder às medições parciais e final para o pagamento ou avaliar as medições e faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.2 – Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato, do edital e demais documentos técnicos fornecidos.

8.3 – Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

8.4 – Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

8.5 – Entregar o objeto de acordo com o estabelecido no Anexo IV do presente edital.

8.6 – Contratar o pessoal, fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos aplicando a legislação em vigor referente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.7 – Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto. Sendo de sua responsabilidade o fornecimento de todos os materiais necessários à completa instalação dos equipamentos e execução dos demais serviços.

8.8 – Responder por todas as despesas decorrentes dos serviços que envolvam quaisquer prestadores de serviços públicos, que porventura sejam necessários à execução do contrato.

8.9 – Cumprir toda e qualquer obrigação disposta nas especificações técnicas do presente contrato.

8.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.11 – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

8.12 – A **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/93.

8.13 – De acordo com o item 17.5 do edital, a **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento dos locais para execução dos serviços

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – Penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 50.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 200.000,01;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência, até o limite de 15 % (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 50.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 200.000,01;

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **MUNICÍPIO**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.3 – O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

9.4 – As multas deverão ser pagas junto à Contabilidade Geral da entidade **CONTRATANTE** até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

9.5 – Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

9.6 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

9.7 – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 – A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) mediante inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) em razão dos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente

comprovados, quando os houver sofrido.

10.3 - A rescisão do contrato de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará nas consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.4 - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.5 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, na forma dos incisos III e IV, do item 9.2.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 8.666/93;
- b) Decreto nº 8.538/2015;
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal;
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- i) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- j) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos.

Joinville, xx de xxxxxxxxx de 2016.

Município de Joinville

XXXXXXXXXXXX

Secretário de Administração e Planejamento

(contratada)

(representante)

(cargo/função)

ANEXO III
DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

ANEXO IV

a) Termo de Referência, documento SEI nº0493867/2016 - **Proveniente do Processo SEI nº 16.0.036229-7**

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0493867/2016 - SAP.UAS

I-Objeto para a contratação:

Contratação de Empresa Especializada em instalação e desinstalação de climatizadores de ar.

II-Descrição dos Serviços:

Item	Código	Local	Descrição do serviço	Equipamento	BTUs	Unidade	Quantidade
1	4493	Secretaria de Gestão de Pessoas - Prefeitura Municipal - Avenida Hermann August Lepper, 10 - Saguçu	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 15 metros	Climatizador de ar split, marca Midea.	7.500	Serviço	2
2	3442	Secretaria de Gestão de Pessoas - Prefeitura Municipal - Avenida Hermann August Lepper, 10 - Saguçu	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 4 metros	Climatizador de ar split, marca Consul.	9.000	Serviço	1
3	3442	Secretaria de Administração e Planejamento - Prefeitura Municipal - Avenida Hermann August Lepper, 10 - Saguçu	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 15 metros	Climatizador de ar split, marca Elgin.	9.000	Serviço	1

4	3441	Subprefeitura Região Leste - Rua Albano Schmidt, 4932 - Comasa	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 5 metros	Climatizador de ar split, marca Elgin.	12.000	Serviço	1
5	3441	SEFAZ - Prefeitura Municipal - Avenida Hermann August Lepper, 10 - Saguauçu	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 8 metros.	Climatizador de ar split, marca York.	12.000	Serviço	1
6	3441	Procuradoria-Geral do Município - Prefeitura Municipal - Avenida Hermann August Lepper, 10 - Saguauçu	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 15 metros	Climatizador de ar split, marca Elgin.	12.000	Serviço	2
7	3441	SEFAZ - Prefeitura Municipal - Avenida Hermann August Lepper, 10 - Saguauçu	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 17 metros.	Climatizador de ar split, marca Fujitsu.	12.000	Serviço	2
8	3441	Secretaria de Administração e Planejamento - Prefeitura Municipal - Avenida Hermann August Lepper, 10 - Saguauçu	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 25 metros	Climatizador de ar split, marca Elgin.	12.000	Serviço	1
9	3439	Subprefeitura Região Sul - Rua Universidade, 355 - Boehmerwald	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 3 metros	Climatizador de ar split, marca Samsung.	24.000	Serviço	1
10	3439	Secretaria de Administração e Planejamento - Prefeitura Municipal - Avenida Hermann August Lepper, 10 - Saguauçu	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 5 metros	Climatizador de ar split, marca Gree.	24.000	Serviço	1
11	3439	Procuradoria-Geral do Município - Prefeitura Municipal - Avenida Hermann August Lepper, 10 - Saguauçu	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 15 metros	Climatizador de ar split, marca Gree.	24.000	Serviço	1
12	3438	Subprefeitura Região Leste - Rua Albano Schmidt, 4932 - Comasa	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 5 metros	Climatizador de ar split, marca Eletrolux.	30.000	Serviço	1
13	3438	SEFAZ - Prefeitura Municipal - Avenida Hermann August Lepper, 10 - Saguauçu	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 7 metros.	Climatizador de ar split, marca Eletrolux.	30.000	Serviço	2
14	3438	Almoxarifado Central - Rua Raimundo Welter, nº 180, Galpão 06 e 07- Bairro Cubatão	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 8 metros	Climatizador de ar split, marca Eletrolux.	30.000	Serviço	1
15	6988	SEFAZ - Prefeitura Municipal - Avenida Hermann August Lepper, 10 - Saguauçu	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 7 metros.	Climatizador de ar split, marca Carrier.	36.000	Serviço	1
16	6988	SAP e PGM	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 8 metros	Climatizador de ar split, marca Komeco.	36.000	Serviço	3
		Secretaria de Gestão de	Instalação de condicionador				

17	11127	Pessoas - Prefeitura Municipal - Avenida Hermann August Lepper, 10 - Saguauçu	de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 25 metros.	Climatizador de ar split, marca York.	60.000	Serviço	1
18	11127	Secretaria de Gestão de Pessoas - Prefeitura Municipal - Avenida Hermann August Lepper, 10 - Saguauçu	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 40 metros.	Climatizador de ar split, marca York.	60.000	Serviço	1
19	6420	SEFAZ e PGM	Desinstalação de condicionador de ar	Climatizador de ar split.	12.000	Serviço	4
20	6420	SEFAZ - Prefeitura Municipal - Avenida Hermann August Lepper, 10 - Saguauçu	Desinstalação de condicionador de ar	Climatizador de ar split, marca Eletrolux.	30.000	Serviço	2
21	6420	SEFAZ - Prefeitura Municipal - Avenida Hermann August Lepper, 10 - Saguauçu	Desinstalação de condicionador de ar	Climatizador de ar split, marca Carrier.	36.000	Serviço	1
22	6420	Secretaria de Gestão de Pessoas - Prefeitura Municipal - Avenida Hermann August Lepper, 10 - Saguauçu	Desinstalação de condicionador de ar	Climatizador de ar split, marca York.	60.000	Serviço	2

III-Equipe Mínima:

1. A Contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para executar os serviços conforme cronograma; e
2. Designar responsável técnico atendendo a Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e resoluções específicas do sistema CONFEA/CREA.

IV-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

1. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, salvo se outro dia e horário não forem mais convenientes para a CONTRATANTE.

V-Resultados (produtos) da Execução dos serviços:

1. Desinstalação e instalação de condicionadores de ar, conforme cronograma.

VI-Cronograma de execução dos serviços:

Ordem	Local	Descrição do serviço	Descrição do equipamento	Btus	Qtd.	DIA 1	DIA 2	DIA 3	DIA 4	DIA 5	DIA 6	DIA 7
1		Desinstalação de condicionador de ar	Climatizador de ar split, marca Fujitsu.	12.000	2	X						
2		Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora	Climatizador de ar split, marca Fujitsu.	12.000	2	X						

		e evaporadora de 17 metros.																		
3	SEFAZ - Prefeitura Municipal - Avenida Hermann August Lepper, 10 - Saguacu	Desinstalação de condicionador de ar	Climatizador de ar split, marca York.	12.000	1	X														
4		Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 8 metros.	Climatizador de ar split, marca York.	12.000	1	X														
5		Desinstalação de condicionador de ar	Climatizador de ar split, marca Eletrolux.	30.000	2		X													
6		Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 7 metros.	Climatizador de ar split, marca Eletrolux.	30.000	2		X													
7		Desinstalação de condicionador de ar	Climatizador de ar split, marca Carrier.	36.000	1		X													
8		Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 7 metros.	Climatizador de ar split, marca Carrier.	36.000	1		X													
9		Procuradoria-Geral do Município - Prefeitura Municipal -	Desinstalação de condicionador de ar	Climatizador de ar split, marca Elgin.	12.000	1			X											
10			Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 15 metros	Climatizador de ar split, marca Elgin.	12.000	2			X											
	Instalação de condicionador																			

11	Avenida Hermann August Lepper, 10 - Saguauçu	de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 15 metros	Climatizador de ar split, marca Gree.	24.000	1			X				
12		Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 8 metros	Climatizador de ar split, marca Komeco.	36.000	1			X				
13		Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 15 metros	Climatizador de ar split, marca Elgin.	9.000	1				X			
14	Secretaria de Administração e Planejamento - Prefeitura Municipal - Avenida Hermann August Lepper, 10 - Saguauçu	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 25 metros	Climatizador de ar split, marca Elgin.	12.000	1				X			
15		Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 5 metros	Climatizador de ar split, marca Gree.	24.000	1				X			
16		Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 8 metros	Climatizador de ar split, marca Komeco.	36.000	2				X			
17		Desinstalação de condicionador de ar	Climatizador de ar split, marca York.	60.000	1					X		
		Instalação de										

18	Secretaria de Gestão de Pessoas - Prefeitura Municipal - Avenida Hermann August Lepper, 10 - Saguçu	condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 25 metros.	Climatizador de ar split, marca York.	60.000	1					X	
19		Desinstalação de condicionador de ar	Climatizador de ar split, marca York.	60.000	1					X	
20		Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 40 metros.	Climatizador de ar split, marca York.	60.000	1					X	
21		Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 15 metros	Climatizador de ar split, marca Midea.	7.500	2						X
22		Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 4 metros	Climatizador de ar split, marca Consul.	9.000	1						X
23		Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 5 metros	Climatizador de ar split, marca Elgin.	12.000	1						X
24	Subprefeitura Região Leste - Rua Albano Schmidt, 4932 - Comasa	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 5 metros	Climatizador de ar split, marca Eletrolux.	30.000	1						X

25	Subprefeitura Região Sul - Rua Universidade, 355 - Boehmerwald	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 3 metros	Climatizador de ar split, marca Samsung.	24.000	1									X
26	Almoxarifado Central - Rua Raimundo Welter, nº 180, Galpão 06 e 07- Bairro Cubatão	Instalação de condicionador de ar, com distância máxima entre as unidades condensadora e evaporadora de 8 metros	Climatizador de ar split, marca Eletrolux.	30.000	1									X

VII-Local de execução dos serviços:

- Secretaria de Administração e Planejamento;
- Secretaria da Fazenda;
- Procuradoria Geral do Município de Joinville;
- Secretaria de Gestão de Pessoas;
- Subprefeitura Sul;
- Subprefeitura Leste e;
- Almoxarifado Central.

VIII-Dotação Orçamentária:

1. Código reduzido: 391/2016

IX-Gestor do Contrato:

1. Secretária de Administração e Planejamento - Unidade de Apoio as Subprefeituras.

X-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

1. Apresentar ART do responsável técnico em atendimento a legislação vigente;
2. Fornecer todas as ferramentas e materiais necessários para instalação, ficando responsável por sua guarda e transporte;
3. Caso necessário, as intervenções na alvenaria correm por conta da CONTRATADA;
3. Entregar o local do serviço limpo, isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais;
4. Fornecer carga de gás completa nos aparelhos instalados.

XI-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

1. Fornecer instalação elétrica para os respectivos aparelhos.

XII-Condições Gerais (se houver):

XII.I. Trata-se de instalação de aparelhos novos sem garantia e aparelhos semi novos.

X.II.II - DA VISITA TÉCNICA

1 - Para o devido conhecimento dos locais da execução dos serviços descritos no Termo de Referência, os interessados poderão agendar pelo telefone (47) 3431-3253 na Unidade de Apoio às Subprefeituras, visita técnica, que ocorrerá nos locais indicados no item II, das 8h às 12h e das 14h às 17h, de acordo com os prazos previstos no Edital.

2 - A visita será realizada individualmente com cada interessado sempre em horários distintos.

3 - A visita técnica consistirá no acompanhamento do interessado pelo representante do Município, nos locais onde estão instalados os equipamentos contemplados neste Termo de Referência.

4 - Durante a visita não será fornecido pelo representante do Município nenhuma informação técnica, visto que as informações necessárias para formulação da proposta estão contidas neste Termo de Referência, nesse sentido, o intuito da Visita Técnica é proporcionar aos interessados conhecimento dos locais e equipamentos.

X.II.III - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

1 . As Condições de garantia fornecida pela contratada será regida na forma da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei 10.406, 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

Justificativa para exigência de índices financeiros

A Secretaria de Administração e Planejamento vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de Tomada de Preços nº 238/2016.

Item 8 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, subitem 8.4 – Demonstrativos dos Índices, alínea “n”: serão habilitadas apenas as empresas que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Corrente $\geq 1,00$

Grau de Endividamento $\leq 1,00$

Os índices estabelecidos não ferem o disposto no art. 31, da Lei nº 8.666/93 e foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável, para avaliar a saúde financeira da empresa.

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no item 8.4, alínea “n”, do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O índice de Liquidez Corrente identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

O índice de Endividamento nos revela o nível de endividamento da empresa, ou seja, o quanto que o ativo esta sendo financiado por capitais de terceiros. Os índices maiores que 0,70 indicam que os capitais de terceiros superam o ativo (bens e direitos).

Os índices estabelecidos para a Licitação em pauta (LC $\geq 1,00$) e Índice de Endividamento Total – (GE $\leq 1,00$) não ferem o disposto no art. 31, da Lei nº 8.666/93 e foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável, para avaliar a saúde financeira da empresa.





Executivo (a), em 13/12/2016, às 12:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 13/12/2016, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0505421** e o código CRC **2DFD7088**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

16.0.029873-4

0505421v3